

Europcar moving your way		FATURA	
		Nº 25.874	
PANTANAL VEICULOS LTDA SHS, QD. 06 - CONJ. A - BL. F - Loja 09 - Térreo do Hotel Tryp Convention Brasil 21 CEP: 70.316.000 - Asa Sul - Brasília - DF Fone: (61)32250071 / 984219150		☐ ENTRADA ☐ SAIDA	
CNPJ: 07.319.323/0001-91 - CF/DF: 07.465.352/001-13			
SILVYE ALVES DA SILVA			
CÂMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GABINETE Nº 850			
TELEFONE:3215-5850	CIDADE: BRASÍLIA	DF	
CPF: 909.088.561-72	INSC. ESTADUAL:	23/05/2024	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		PREÇO TOTAL	
LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIAT FASTBACK.			
PERÍODO: 02/05/2024 A 31/05/2024		R\$ 4.500,00	
Recebemos			
Brasília-DF 23 05 2024			
Guilherme PANTANAL VEICULOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.			
TOTAL R\$		R\$ 4.500,00	
ATIVIDADE SEM INCIDÊNCIA SOBRE O ISSQN CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003			

Contrato 001/2024

LOCATÁRIO: SILVY ALVES DA SILVA CPF: 909.088.561-72, situado no Gabinete 850 Anexo IV Câmara dos Deputados Tel.: 3215-5850 Praça dos Três Poderes, Brasília- DF CEP: 70160-900.

LOCADORA: PANTANAL VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.319.323/0001-91 sociedade empresarial com sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco F, loja 09, CEP: 70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61 3225.0071, Plantão: 61 - 98421 9150, neste ato, representada pelo diretor Nilson Oliveira Silva, CPF 174.995.501-68, RG 000657408 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o veículo de propriedade da LOCADORA, é designado por Marca Fiat, Modelo Fastback Audace, Ano/Modelo: 2023/2023 Cor: preta, Placa: **SGS7H73**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1. Constituem obrigações da LOCADORA:

- a) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;
- b) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.
- c) Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas dos veículos;
- d) Assegurar a proteção parcial dos veículos, conforme valor de franquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;
- b) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.
- c) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a LOCADORA que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- d) O LOCATÁRIO responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro e avarias, equivalente a 10% do valor do veículo na tabela Fipe. Em caso de roubo, furto, incêndio e perda total do veículo corresponderá a 20% do valor do mesmo na tabela FIPE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O preço acertado para locação do veículo é de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) com 4.000 km por mês.

- a) O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil após emissão da Fatura fiscal.
- b) Locação sem motorista, isenta de ISS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será pelo período de 02/05/2024 a 02/05/2025.

5.2. Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO

6.1. Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado **até a sua devolução**, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATARIO**, se as referidas multas forem pagas pela **LOCADORA**, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independerá de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA** a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

- a) Após a vigência, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- b) Se o **LOCATÁRIO** deixar de cumprir as disposições deste contrato.

7.2. Antes dos 12 meses de vigência este contrato poderá ser rescindido pela **LOCATARIO** a qualquer tempo, mediante o pagamento de Multa por devolução do veículo(s) fora do prazo contratado:

- a) Ocorrendo devolução definitiva do veículo antes da data prevista para término do Contrato (Cláusula 5.1), o **LOCATARIO** pagará 20% (vinte por cento) dos alugueis vincendos que seriam devidos desde a data da devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.
- b) O encerramento do Contrato não eximirá o **LOCATARIO** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. O veículo será utilizado pelo **LOCATARIO** dentro do território nacional;

8.2. O veículo será devolvido em Brasília pelo **LOCATARIO**, em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA – MAU USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

9.1. Será considerado como mau uso e, portanto, sem cobertura de seguro cabendo ao **LOCATARIO** arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

- a) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas



por uso indevido de acendedores de cigarro;

b) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiras de para-choque, calotas de rodas, presilhas de para-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização para-choque em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;

c) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;

d) Inutilização das rodas em função do mau uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;

e) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irreversíveis;

f) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela **LOCATARIO**.

g) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria **LOCATARIO** estando o veículo locado em movimento ou estacionado;

h) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;

i) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;

j) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;

k) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;

l) Também será considerado mau uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não a impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local seguro providenciando socorro junto a **LOCADORA**, ou proceder conforme normas do **LOCATARIO**, para tais casos.

m) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/conductor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas cláusulas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 02 de maio de 2024.



PANTANAL VEÍCULOS LTDA



SILVE ALVES DA SILVA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____